



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal

Itambé, 07/11/2023
Giselle Ferreira Alexandre

Giselle Ferreira Alexandre

-Secretária Administrativa-

Port. 029/2021

LEI Nº 1.935/2023.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itambé-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, bem como dos órgãos de sua administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Itambé-PE, a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Município de Itambé e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações, usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, deverão promover a publicação



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

de seus atos, nos demais meios de publicidade e divulgação, sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Art. 4º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 5º Compete à Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE - o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro, em meio eletrônico.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 7º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas, para publicação, fica sob a responsabilidade do município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las, eletronicamente, aos responsáveis pela edição e publicação; devendo observar a Resolução nº 01/2009, que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 9º O município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução,



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Art. 10 Fica o Município de Itambé – PE, autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco, de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.661, de 23 de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 07 de novembro de 2023.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

